



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 092/2018-DA/CJRM Belém do Pará, 05 de julho de 2018

Assunto: processo nº 2018.6.001759-6
Referência: Ofício nº 037/2018

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), apresento cópia do expediente anexo, firmado pelo Senhor **Gustavo Soares de Souza Lima** – Tabelião do Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Protestos – processo nº 2018.6.001759-6, para conhecimento e providências pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Cartórios Extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém

Proc. nº 2018.6.001759-6 (jm)

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
91) 3205-3536 e-mail: dacj.rmb@tjpa.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420184377251

Nome original: COMUNICA USO DOCUMENTO FALSO - FICHA PADRAO.pdf

Data: 29/06/2018 12:47:25

Remetente:

CRISTIANE

CGJ - Divisão Administrativa

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por solicitação do núcleo IV (Serventias Extrajudiciais) da Corregedoria-Geral d
a Justiça, encaminhado o expediente anexo, para ciência do comunicado - uso de doc
umento falso na abertura de "ficha-padrão".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2018.6.005417-6

DATA... : 03/07/2018

CLASSE : COMUNICADO / DIVULGAÇÃO

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420184372501

Nome original: OF037_CGJ_RG falso_Vinicius Dambros_com anexos.pdf

Data: 28/06/2018 13:16:55

Remetente:

Tubarão - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos

Tubarão - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos

TJSC

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunica uso de documento falso na abertura de "ficha-padrão"



Município e Comarca de Tubarão
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Ofício nº 037/2018

Tubarão, 28 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

Dr. MARCO AUGUSTO GHISI MACHADO

DD. Juiz Auxiliar do Núcleo IV da eg. Corregedoria-Geral da Justiça

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro

88020-901 - Florianópolis/SC

Assunto: **Comunica uso de documento falso na abertura de cartão de assinatura**

MM. Magistrado,

Cumprimentando-vos fraternalmente, trago ao vosso conhecimento os fatos relatados em anexo, referentes à abertura de cartão de assinatura ("ficha-padrão") para uma pessoa que se fez passar por VINÍCIUS DAMBRÓS, tendo sido apresentada a cédula de identidade RG nº 2.820.112, expedida em 29/06/2014 em São José/SC, a qual se constatou posteriormente ser falsa.

Ressalto que os fatos em questão já foram comunicados à autoridade policial competente, à Direção do Foro da Comarca (Ofício nº 035/2018, cuja íntegra acompanha o presente) e, por cautela, aos demais notários catarinenses por Malote Digital.

Limitado ao exposto, aproveito para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gustavo Soares de Souza Lima
Tabelião



Município e Comarca de Tubarão
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Ofício nº 035/2018

Tubarão, 28 de junho de 2018.

Exma. Sra.

LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI

DD. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Tubarão

Rua Wenceslau Braz, 560, Vila Moema

CEP 88705-069 - Tubarão/SC

Assunto: **Comunica uso de documento falso na abertura de cartão de assinatura**

MM. Magistrada,

Cumprimentando-vos fraternalmente, trago ao vosso conhecimento os fatos adiante relatados, que vieram ao conhecimento deste Tabelião ao receber o mandado de citação expedido nos autos nº 0302567-27.2018.8.24.0075, em curso perante o Juizado Especial Cível desta Comarca:

- em 14/03/2018 apresentou-se neste Tabelionato uma pessoa que se fez passar por VINÍCIUS DAMBRÓS, tendo sido apresentada a cédula de identidade RG nº 2.820.112, expedida em 29/06/2014 em São José/SC, cuja imagem segue em anexo;

- após os exames disponíveis quanto às características de segurança do documento a olho nú, com lupa e sob luz UV (obra de arte da cédula; impressão em talhe doce nas bordas; laminado de segurança sem indícios de violação; técnica de impressão das informações e da fotografia do portador; e perfuração), não se constatou qualquer indício que comprometesse a autenticidade da cédula, sendo aberta a respectiva "ficha-padrão" dessa pessoa e feito o reconhecimento por autenticidade da sua firma em uma declaração de residência, ato que tomou o selo digital FAK52759-WB61;

- em 16/03/2018, essa mesma pessoa compareceu novamente ao Tabelionato, desta feita para fazer o reconhecimento de firma como vendedor na autorização para transferência do automóvel HYUNDAI I-30, placas MIP2558, renavam 372391559, sendo aplicado o selo digital FAK53928-9XFS; e

- que segundo relata referida ação (processo nº 0302567-27.2018.8.24.0075), ao fazer a vistoria para transferência o comprador descobriu que dito veículo era clonado, e após contato com o verdadeiro Vinícius Dambrós, verificou-se que o RG apresentado era falso.



Município e Comarca de Tubarão
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Ressalta-se que os fatos acima já foram comunicados à autoridade policial competente (BO anexo), sendo que, por ocasião do registro da ocorrência, o agente responsável pelo atendimento confirmou, mediante consulta ao SISP, a falsificação da cédula de identidade.

Por fim, aproveito para **reiterar os termos do Ofício nº 037/2017, encaminhado por Malote Digital** a V. Exa. em 29/07/2017 (código de rastreabilidade 82420173404434), no sentido de **seja concedida ao signatário senha de acesso ao SISP**, certo de que tal providência, somada às rotinas de segurança usualmente adotadas nesta Serventia, evitará situações semelhantes à presente.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gustavo Soares de Souza Lima
Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Vinicius Dambros
ASSINATURA DO TITULAR

THOMAS ORIO & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.820.112

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/JUN/2014

NOME VINICIUS DAMBROS

FILIAÇÃO -

SIRLENE SOCCOL DAMBROS

NATURALIDADE
CAPINZAL SC

DATA DE NASCIMENTO
20/09/1993

DOC ORIGEM CERT. NASC. 13822 LV A-145 FL 300
CART. CICCONET-CAPINZAL SC

CPF 020.243.339-07

SÃO JOSÉ - SC

JOSE AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS ORIO & SOUZA

PARTICIPANTES

GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA (40 anos) : (Comunicante (3))

Mãe: WINNIE MARIA SOARES DE SOUZA LIMA

Pai: FERNANDO SOARES DE SOUZA LIMA

Dt. Nascimento: 18/04/1977

Naturalidade: FLORIANÓPOLIS/SC/BR

Carteira Nacional de Habilitação: 1285613511 UF: SC Emissão: 17/08/2015 - DETRAN SC

Validade: 12/08/2020 - Categoria: B 1º Habilitação: 31/05/1995

O ESTADO : (Vítima-Falsa identidade, Vítima-Falsificação de documento público)

Cartão do CNPJ: 83898304000145

RELATO

Relata o comunicante que é titular do 2º Tabelionato de notas e processos de Tubarão e na data e hora dos fatos esteve no local um indivíduo para fazer a abertura de um cartão de assinatura para posterior reconhecimento de firma.

Que, o atendente iniciou o processo de abertura no dia 14 de março do corrente ano e para tanto foram solicitados os documentos de identificação ao que o indivíduo apresentou o RG de número 2.820.112 com data de expedição de 29 de junho de 2014 em nome de VINÍCIUS DAMBRÓS, sendo que de posse do documento o atendente submeteu o mesmo aos meios disponíveis de verificação de autenticidade, tais como verificação por luz negra e exame das características do papel e itens de segurança da célula quanto a violação e características da perfuração, ao que tudo estava de acordo com os padrões esperados de uma cédula original;

Que, desta forma foi aberto o cartão e o posterior reconhecimento de firma em uma declaração de residência e no dia 16 de março de 2018, o mesmo indivíduo retornou e procedeu o reconhecimento de firma como vendedor do veículo HYUNDAI I30 placas MIP2558.

Que, passado algum tempo o comunicante teve conhecimento de que o veículo em questão era clonado e o documento usado para reconhecimento de firma era falsificado, diante de tais fatos resolveu fazer o presente registro.

ASSINATURAS



Assunto: Solicitação de cadastramento para acesso ao SISP

MM. Magistrada,

Cumprimentando-vos fraternalmente, e considerando:

- A necessidade de uma esmerada verificação da autenticidade e veracidade dos documentos de identificação civil cotidianamente submetidos à análise neste Tabelionato visando impedir fraudes e falsificações as mais diversas;

- Que os documentos brasileiros são carentes de medidas de segurança robustas, principalmente pela falta de uma base de dados pública para a validação de todas os modelos de cédulas de identificação civil e militar em circulação;

- Que têm sido constantes as tentativas de utilização de documentos falsificados e outros tipos de fraude perante serventias notariais catarinenses, como demonstram as comunicações rotineiramente recebidas via Malote Digital (documentos anexos);

- Que a despeito dos aprimoramentos verificados nos novos modelos das cédulas de identidade e das carteiras nacionais de habilitação, esses documentos ainda convivem com um sem número de documentos antigos, cuja apresentação não pode ser recusada pela inexistência de previsão legal de prazo de validade para os mesmos (Circular nº 08/2011 da eg. CGJSC);

- Que ainda assim, os novos elementos de segurança podem ser burlados por quadrilhas especializadas, como a que operava um laboratório com essa finalidade em Balneário Camboriú (<http://www.clickcamboriu.com.br/policia/2016/10/policia-civil-encontra-laboratorio-clandestino-de-confeccao-de-documentos-falsos-em-camboriu-151852.html>);

específica, a autorização para esse cadastramento caberia ao Juiz de Direito Diretor do Foro (art. 2º, inciso IV, do Apêndice IV do Código de Normas da CGJSC);

- Que embora executados por particulares, os serviços notariais são serviços públicos por excelência, sendo prestados mediante delegação por profissionais do Direito dotados de fé pública e sob a fiscalização do Poder Judiciário (art. 236 da Constituição e Lei nº 8.935, de 1994 - Lei dos Notários e Registradores); e

- Considerando, por fim, que é dever dos notários e seus prepostos "*guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão*" (art. 30, VI, da Lei dos Notários e Registradores), de modo que o caráter reservado das consultas SISP será preservado;

Requer-se a V. Exa. autorização específica para que o signatário, a escrevente substituta **Alice Maria Nicolau dos Santos** e as escreventes **Amanda Boppré Silva** e **Bruna Nunes Rebelo**, as três últimas sob a responsabilidade do primeiro, sejam habilitados a acessar os dados cadastrais de identificação civil disponibilizados no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Em caso de desligamento das escreventes anteriormente listadas, o signatário se compromete a imediatamente comunicar o fato a V. Exa., possibilitando o pronto cancelamento da respectiva habilitação.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gustavo Soares de Souza Lima
Tabelião